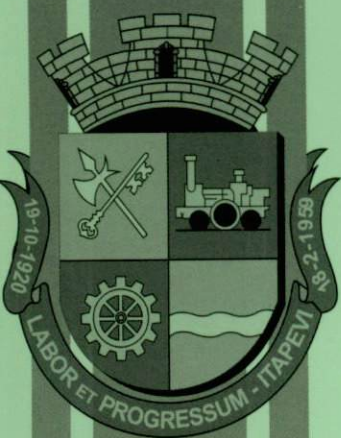


CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -



Processo Nº 176/2025

Projeto de Lei Nº 133/2025

Interessado: Câmara Municipal de Itapevi.

Assunto: Dispõe sobre a proibição de manter animais acorrentados no âmbito do Município de Itapevi e dá outras providências.

Autora: Marina de Castro Dornellas - UNIÃO

Aprovado Arquivado Rejeitado Retirado pelo Autor

Emendas _____ Substitutivo _____

Aprovado Arquivado Rejeitado Retirado pelo Autor

Autógrafo nº _____

Veto _____ Aprovado Rejeitado

Lei Nº _____

Observações: _____

- Justiça e Redação
 Finanças e Orçamento
 Meio Ambiente

011/041/2025

Presidente



Projeto de Lei Nº 133/2025

SUMULA: Dispõe sobre a proibição de manter animais acorrentados no âmbito do Município de Itapevi e dá outras providências.

Art. 1º Fica proibida a prática de manter animais em situação de cativeiro ou restrição de movimento por meio de correntes ou quaisquer dispositivos semelhantes, no território do Município de Itapevi.

Art. 2º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator, proprietário dos animais, às seguintes sanções:

- I. Estabelecimentos comerciais, multa no valor de 8 a 74 UFM;
- II. Para pessoas físicas, multa no valor de 8 a 37 UFM;

§ 1º As multas previstas no caput serão aplicadas de forma progressiva, aumentando a cada nova infração cometida.

Art. 3º Não se incluem nas proibições previstas nesta Lei as hipóteses em que os animais fiquem acorrentados pontualmente para limpeza de calçada ou outras atividades temporárias, pelo tempo necessário à execução do serviço ou da atividade.



Parágrafo Único. O agente público responsável pela fiscalização poderá, durante a inspeção, autorizar a suspensão temporária da corrente de um animal, por um período determinado, para a realização de obras no canil ou em outras situações que justifiquem essa medida. No entanto, essa autorização só poderá ser concedida se não houver indícios de maus-tratos ou risco iminente à saúde ou segurança do animal. Além disso, a suspensão deve ser de curta duração e devidamente justificada pela necessidade da atividade em questão.

Art. 4º As sanções previstas nesta Lei não elidem a aplicação das penas previstas na Lei Federal Nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria, podendo ser suplementada.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente;
Senhores Vereadores;
Senhoras Vereadoras;



Proibição da Prática de Manter Animais Acorrentados no Município de Itapevi visa garantir o respeito ao bem-estar animal e coibir atos que caracterizam maus-tratos. A medida proposta alinha-se aos princípios de dignidade e proteção previstos nas legislações nacionais e internacionais de direitos dos animais.

O confinamento imposto pela corrente restringe a liberdade de movimento, resultando em estresse, ansiedade e comportamentos compulsivos. Além disso, os animais frequentemente sofrem com ferimentos causados pelo uso inadequado de correntes, pela falta de acesso a água, alimentação e abrigo apropriado, prejudicando sua saúde e bem-estar.

Além do sofrimento imposto aos animais, essa prática tem um impacto negativo na convivência social. Animais mantidos em tais condições frequentemente desenvolvem comportamentos agressivos ou antissociais, o que dificulta sua socialização e interação com a comunidade, gerando tensões nas relações entre os seres humanos e os animais.

Diante do exposto, solicitamos a atenção e o apoio dos ilustres membros desta Casa Legislativa para a aprovação deste projeto, que representa um avanço significativo na construção de uma sociedade mais ética, compassiva e consciente, que respeita os direitos dos animais e promove a convivência harmônica entre todos os seres vivos.

Sala das Sessões, Bemvindo Moreira Nery 26 de março de 2025.

Marina Dornellas
VEREADORA - UNIÃO



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Itapevi. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://itapevi.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=862VCM0XV8R5A39N>, ou vá até o site <https://itapevi.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 862V-CM0X-V8R5-A39N



MARINA DE CASTRO DORNELLAS

Vereadora

Assinado em 26/03/2025, às 16:36:43

CERTIDÃO DE TRAMITAÇÃO	
PROCESSO Nº 176/2025	PROJETO DE LEI Nº 133/2025
DATA AUTUAÇÃO: 27/03/2025	LEITURA EM PLENÁRIO: 01/04/2025
COMISSÃO: JUSTIÇA E REDAÇÃO RELATOR COMISSÃO:	PRESIDENTE: TININHA
COMISSÃO: FINANÇAS E ORÇAMENTO RELATOR COMISSÃO:	PRESIDENTE: YACER
COMISSÃO: RELATOR COMISSÃO:	PRESIDENTE:
EMENDAS SIM <input type="checkbox"/> NÃO <input type="checkbox"/>	SUPRESSIVAS ADITIVAS MODIFICATIVA
SUBSTITUTIVO:	
DATA SAÍDA DAS COMISSÕES	/ /
JUNTADA (DOCUMENTOS)	
/ /	
/ /	
/ /	
ARQUIVADO	
PARECER DESFAVORÁVEL <input type="checkbox"/>	
RETIRADO PELO AUTOR <input type="checkbox"/>	
ENCAMINHAR ORDEM DO DIA: / /2025	VISTO _____
APROVADO <input type="checkbox"/>	
REJEITADO <input type="checkbox"/>	
ADIADO <input type="checkbox"/>	
AUTÓGRAFO Nº	
LEI Nº	
JUNTADA (DOCUMENTOS)	
/ /	
/ /	
/ /	
OUTRAS OBSERVAÇÕES	
SERVIDORES RESPONSÁVEIS PELAS INFORMAÇÕES:	